



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Código registro TCE: 351F69634D0301916DC12F0BBA1F7CFF64BDAE9A

CONTRATO N. 042/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER PARA IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANO DE AÇÃO 090032023-039022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 58*.***.9*9-5*, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n. 27.281.305/0001-75, com sede na Rua João XXIII, nº 19, bairro Urbano, na cidade de Novo Horizonte/SC, CEP 89.998-000, neste ato representada pelo Sr. Nelson Vieira, portador do CPF sob o nº 86*.***.4*9-1* neste instrumento denominada CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER PARA IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, COM FONTE DE RECURSOS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, PLANO DE AÇÃO 090032023-039022**, observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, a serem executados em regime de empreitada por preço global. Contrato de prestação de serviços vinculado à Concorrência Eletrônica nº 060/2024 Processo Licitatório nº 006/2024.

2. DO PREÇO:

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 317.950,00 (trezentos e dezessete mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, sendo deste R\$ 202.950,00 (duzentos e dois mil novecentos e cinquenta reais) de material e R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) referente a mão de obra.

3. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, **vinculado ao depósito por parte do Ente Federal quando se tratar de emenda parlamentar.**

3.1.1 Fica o pagamento condicionado ao efetivo repasse dos valores do convenio, sendo que em caso de atraso dos respectivos repasses nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao Município de Galvão, cláusula esta desse já declarada de comum acordo pela empresa participante /vencedora.

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 124, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

Página 1 de 5



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 351F69634D0301916DC12F0BBA1F7CFF64BDAE9A

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas, com fonte de recursos de Transferência Especial através de Emenda Parlamentar, previsto no orçamento do exercício financeiro de 2024:

Dotação: 46 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

2.706.3110.0000.00 – Superávit Financeiro Emendas Parlamentares Individuais

3.5. Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato.

3.6. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo para execução das Obras é de até **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da emissão a Ordem de Início dos Serviços.

4.2. O prazo para início dos trabalhos referidos no objeto é de no **máximo 15 (quinze) dias úteis** para início das atividades, os prazos citados terão início a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela administração municipal.

4.3. Dá-se ao presente contrato a vigência de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos de:

- a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.8 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 351F69634D0301916DC12F0BBA1F7CFF64BDAE9A

5.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.18 Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer entrega não aprovada pela fiscalização, caso as mesmas não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas.

5.19 Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

5.20 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.21 Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: luvas, sapatão, capacete;

5.23 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

5.24 Recolhimento do INSS da obra, quando for o caso.

5.25 Recolher o ISSQN na base territorial da execução dos serviços.

5.26 Após a Ordem de serviços a contratada deverá abrir a inscrição no CNO-Cadastro Nacional de Obras;

5.27 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Fiscalizar e acompanhar a realização/recebimento do objeto desta Concorrência Eletrônica;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 351F69634D0301916DC12F0BBA1F7CFF64BDAE9A

- 6.1.2 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.3 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;
- 6.1.4 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da Contratada e responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 6.1.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do bem;
- 6.1.6 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital.
- 6.1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- 6.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato.
- 7.4. Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações;
- 7.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 7.6. Sem prejuízo das demais sanções dispostas, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução; Será considerada como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato;
- 7.8. Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- 7.9. Multa de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 7.10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 7.11. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 7.12. Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 7.13. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 7.14. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Código registro TCE: 351F69634D0301916DC12F0BBA1F7CFF64BDAE9A

7.15. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.16. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

8. DAS GARANTIAS:

8.1. A garantia do presente objeto desta licitação será no mínimo de 05 (cinco) anos. Se nesse período for constatado patologias/vícios provocadas por má aplicação dos materiais e/ou defeito, a proponente deverá reparar essas patologias às suas expensas – sem ônus para o Município. Tais reparos deverão ocorrer em um prazo máximo de 60 dias – a partir da comunicação do fato ocorrido.

9. DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1 Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 14.133/2021.

10.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

10.3 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão/SC, em 27 de junho de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Nelson Vieira
Urbanização Nelson Vieira Ltda
Contratada

Amarildo Padilha
Técnico Agrícola/Gestor do Contrato

Patrícia Malicheski
Engenheira Civil/Fiscal

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159** _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 02*.***.1*9-0* _____

2. Ana Claudia B. F. Da Luz. CPF 85*.***.5*9-4* _____